



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

CONTRATO Nº. 11/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO-SE**, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. **Layana Soares da Costa**, e do outro a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, N.º 468, Sala 01, Bairro Centro, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 44.973.160/0001-92, através do seu empresário o Senhor Genispaulo Guimaraes Linhares, brasileiro, capaz, inscrito no CPF n.º. 032.029.155-33 e RG n.º 22036954 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, n.º 468, Condomínio Repletto Clube, Bloco Acqua, apto n.º 501, bairro Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra supedâneo legal nas disposições inseridas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de Serviços de Assessoria de Consultoria Técnica Especializada na Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, em atendimento a Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE, conforme apresentado na Proposta de Preços e abaixo descritos:

2.1.1 Da Descrição dos Serviços:

- a) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf;
- b) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social;
- c) Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – Dctfweb, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias;
- d) Auditoria em Folha de Pagamento;

GENISPAULO
GUIMARAES
LINHARES:03
202915533

Assinado de forma digi
por GENISPAULO
GUIMARAES
LINHARES:0320291553



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM Pág.: _____
Cedro de São João - SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Procedimento Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

§ 2º – Nos preços estipulados estão inclusos todas os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer, outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

§ 3º – Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 28007 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ação: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 Serviços de Consultoria
Recurso: (15000000).

GENISPAULO
GUIMARAES
LINHARES:03
202915533

Assinado de
forma digital p/1
GENISPAULO
GUIMARAES
LINHARES:0320
915533





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM Pág.: _____
Cedro de São João - SE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo equipe técnica.
- b) comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste termo;
- c) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- d) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- f) executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO


O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE**

GENISPAULO
GUIMARAES
LINHARES:032
02915533

Assinado de forma digital por GENISPAULO GUIMARAES LINHARES:0320291533





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

PM Pág.: _____
Cedro de São João - SE

poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cedro de São João/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

GENISPAULO Assinado de
GUIMARAES forma digital por
GENISPAULO
LINHARES:03 GUIMARAES
202915533 LINHARES:0320
915533

